



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 019/2021
DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.

Adriana Crivelli Biffe, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de ontem pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município possui uma taxa de ocupação **UTI COVID** de 83,1%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a partir de 25 de janeiro de 2021, de acordo com a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano de São Paulo, para a qual o município de Piquerobi/SP, pertencente a DRS 11 de Presidente Prudente, passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 2º A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, **respeitando o horário limite de 01 (uma) hora de duração, com todas as medidas de segurança, tais como: distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural e uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.**

Art. 3º Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 4º Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista para o dia 07 de Fevereiro de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piquerobi, 25 de Janeiro de 2020.

Adriana Crivelli Biffe
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria na data supra.

Natalia Costa Lopes
Secretaria de Administração e Finanças





Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de festas, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e academias, ressalvadas as atividades laborais internas;
2. **Consumo local** em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. **Saúde:** farmácias
2. **Alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias;
3. **Abastecimento:** postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, de Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Piquerobi, 25 de janeiro de 2021.

Adriana Crivelli Biffe
Prefeita Municipal

